

Contribuições da Escola na Ressocialização de adolescentes inseridos na Medida Socioeducativa de Internação

Ocimar Aranha Brito

Universidade Estadual do Ceará - UECE

Profa. Dra. Kátia Paulino dos Santos

Universidade Estadual do Ceará - UECE

<https://revistas.uece.br/index.php/inovacaotecnologiasocial/article/view/4847>

Resumo

É notório que o ambiente das instituições que cumprem a medida de internação não tem demonstrado ser eficientes na função de promover a ressocialização dos adolescentes e de maneira precária acabam se tornando espaços onde a socialização acontece com graus elevados de violação de direitos através da violência institucional. O principal objetivo desta pesquisa foi explicar a influência da escola na prevenção de reincidências infracionais, através da ressocialização dos adolescentes infratores internados. Para elucidar sistematicamente este trabalho, foi dividido em três partes ordenadamente, onde a primeira foi discutido a educação, analisando sua importância no processo de desenvolvimento a partir do ensino aprendizagem e a compreensão da medida socioeducativa de internação. Já na segunda parte examinou-se o direito à educação do adolescente em medida socioeducativa, analisando as questões normativas no âmbito jurídico da medida. E por fim, a terceira parte se discutiu a educação como processo de ressocialização e os resultados dos impactos da educação no processo de ressocialização.

Palavra-chave internação; ressocialização; proteção; escola.

Abstract

It is notorious that the environment of institutions that comply with the measure of internment has not been shown to be efficient in promoting the resocialization of adolescents and in a precarious way end up becoming spaces where socialization occurs with high degrees of violation of rights through violence. institutional The main objective of this research was to explain the influence of the school in the prevention of infractional recurrences, through the resocialization of the hospitalized adolescent offenders. To systematically elucidate this work, it was neatly divided into three parts, where the first was discussed education, analyzing its importance in the development process from teaching learning and understanding the socio-educational measure of hospitalization. In the second part, we examined the right to education of adolescents in socio-educational measure, analyzing the normative issues in the legal scope of the measure. Finally, the third part

discussed education as a process of resocialization and the results of the impacts of education on the process of resocialization.

Key-word Internment; Resocialization; Protection; School

Introdução

É muito inquietante esse cenário de violência, pois a criminalidade cometida por adolescentes tem aumentado expressivamente na sociedade brasileira. Percebe-se claramente que essa problemática não tem um fator isolado, não é simplesmente uma questão familiar, mas também social. A contravenção e a pobreza são fenômenos que caminham muito próximo, tendo como agravante, uma população infanto juvenil submerso com o tráfico, com facções criminosas e posteriormente com delitos em geral.

O contexto da história brasileira revela que crianças e adolescentes só assumiram identidade protagonista de sujeitos de direito na década de 90, com a publicação do Estatuto da Criança e do adolescente, o ECA. Esse fato só ocorreu principalmente pela concretização de direitos garantidos na Constituição Federal, determinando normativas legais para o atendimento humanizado na defesa de garantias de direito, como a educação que priorizam e valorizam o indivíduo.

Esta realidade sugere uma ação do Estado em atender esta demanda e construir mecanismo de intervenção que viabilize uma dinâmica de recuperação e prevenção da violência juvenil. A medida socioeducativa tem o propósito de garantir a oportunidade de criar mecanismos de superação da situação excludente que assola o jovem, possibilitando um desenvolvimento capaz de inculcar valores sociais que o reintegre de maneira digna na sociedade, a partir do reforço da relações familiares e comunitárias.

Conforme estabelece o ordenamento do ECA, a medida de internação tem inferências sancionatórias e pedagógicas. Todavia, embora o caráter sancionatório seja de restrição de liberdade, ou seja, a limitação do ir e vir no âmbito jurídico, é legalmente também garantido que os demais direitos sejam consentidos, abrangendo principalmente a promoção à educação.

É nesse contexto de formação e desenvolvimento pessoal que a instituição escolar necessita desempenhar uma atividade ressocializadora, construindo ações na prática que sejam executadas de maneira coesa e adequada ao contexto em que esses jovens estão inseridos, ou seja, na realidade que enfrentam em ambientes não tão propícios ao aprendizado.

A partir desta contextualização, almejou-se com esta pesquisa analisar as contribuições da escola para a ressocialização dos adolescentes que praticaram ato infracional e foram sentenciados na medida socioeducativa de internação. Este trabalho torna-se apropriado por proporcionar a construção de embasamentos teóricos que corroborem para explicar a realidade caótica e precária que a educação é aplicada aos jovens internados.

Dessa forma, esta pesquisa visa responder a seguinte problemática: Qual a influência da Escola no processo de construção da ressocialização do adolescente cumprindo medida socioeducativa de internação?

Para responder esse questionamento, o objetivo deste trabalho é analisar as contribuições da política educacional realizada pela Escola no processo de ressocialização dos adolescentes em medida socioeducativa de internação.

Para executar essa pesquisa foi utilizada quanto a natureza, uma verificação qualitativa de caráter explicativo. Foi pensado numa pesquisa qualitativa por ser uma abordagem experimental do objeto e de seus sujeitos. A pesquisa também teve caráter explicativa, possibilitando uma conexão de percepções e entendimento da realidade pesquisada, através da identificação e compreensão dos fatores que promovem os principais impactos e as razões que explicam a temática abordada.

Diante do exposto, o escopo da pesquisa visa propiciar uma análise, um parecer crítico sobre a função da escola e suas contribuições na ressocialização dos adolescentes infratores.

Educação e a Medida Socioeducativa de Internação

Conforme definição no ordenamento do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 2º, entende que adolescente é a pessoa que tem idade entre 12 e 18 anos incompletos (BRASIL, 1990). Universalmente, essa etapa da vida requer atenção e cuidados para a devida formação social. Porém, especificamente no Brasil, essa camada é desprovida de proteção e de extrema vulnerabilidade, ocorrida principalmente por uma acentuada desigualdade social que provoca uma segregação de direitos.

A definição do ato infracional está previsto no artigo 103 do ECA (1990), onde “Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal”. Diante da efetivação da prática do ato ilícito o estatuto também prevê a responsabilização do infrator através de medidas de cunho sancionatória e educativa com fins de ressocialização, quebrando na teoria com o paradigma da sentença como mecanismo único de punição ou vingança pela delinquência cometida.

Com a crescente demanda de violência praticada por jovens delinquentes, causa socialmente falando uma ideia de uma aparente impunidade, logo a construção do imaginário social define esses adolescentes como uma concreta ameaça, exigindo que os entes públicos promovam ainda mais uma segregação do convívio comunitário, expondo-os ainda mais a uma marginalização institucional. Dentro desse paradigma social, Mantovani afirma que:

Ao cometerem um ato infracional, estes adolescentes são mais uma vez marginalizados, pois agora a sociedade vê sua segurança ameaçada por estes indivíduos, sendo considerado mais prudente excluí-los do convívio na comunidade. Isto leva a formulação de uma opinião não raro encontrada entre a população. É como se, pelo ônus que estes indivíduos representam para a sociedade, esta se sentisse isenta de sua responsabilidade sobre a recuperação destes jovens. Há ainda que se levar em consideração aqui, a importância do papel da mídia na manutenção deste posicionamento, uma vez que os preconceitos e ideias da sociedade são absorvidos e propagados pelos meios de comunicação (MANTOVANI, 2009, n.p).

Em relação ao ideal prático de requisição de uma sanção punitiva não devia atentar-se unicamente a uma intenção vingativa da sociedade e do Estado, mas, devia a sentença ser utilizada de forma a impedir que o infrator cometesse novos delitos, além de servir de exemplo para que outros não incidissem nos mesmos erros. Desta forma, entendeu-se que a sanção seria algo mais justa:

Um dos maiores freios aos delitos não é a crueldade das penas, mas sua infalibilidade e, em consequência, a vigilância dos magistrados e a severidade de um juiz inexorável, a qual, para ser uma virtude útil, deve vir acompanhada de uma legislação suave. A certeza de um castigo, mesmo moderado, causará sempre a impressão mais intensa que o temor de outro mais severo, aliado à esperança de impunidade; pois os males, mesmo os menores, se são inevitáveis, sempre espantam espírito humano, enquanto a esperança, dom celestial que frequentemente tudo supre em nós, afasta a ideia de males piores, principalmente quando a impunidade, concedida amiúde pela venalidade e pela fraqueza, fortalece a esperança (BECCARIA, 2014, p. 21).

A ideia de internação punitiva está intimamente ligada com a ideia de vingança, “olho por olho, dente por dente” expressado no famoso código de Hamurabi, e retrata ainda

o pensamento da sociedade atual, modernizada. Segundo Foucault (2012) a prisão em seu bojo não é compatível com o efeito, com a representação, com a função e o discurso da pena, ela se transforma na escuridão e na violência. O autor insiste no questionamento de que a pena não pode negar a dignidade do infrator e que “a necessidade de um castigo sem suplício é formulada primeiro como um grito do coração ou da natureza indignada: no pior dos assassinos, uma coisa pelo menos deve ser respeitada quando punimos: sua humanidade”. (FOUCAULT, 2012, p. 72).

A educação passa a ter uma execução dentro de uma ética histórica para efetivação da cidadania, na qual o indivíduo passa ser o sujeito central, mas para isso, precisa adquirir conhecimento promovido pela educação, para dispor de mecanismos mais efetivos para aquisição de sua dignidade social, conforme ressalta Demo (2002). Para fundamentar ainda mais essa tese da importância da educação na formação de jovens em desenvolvimento, reitera-se argumentando que “a educação sempre expressa uma doutrina pedagógica, a qual implícita ou explicitamente se baseia em uma filosofia de vida, concepção de homem e sociedade”. (FREITAG, 2005, p. 33).

Esse debate de ideias não é somente para promover a pseudo impunidade juvenil, já que a medida socioeducativa legalmente nos ordenamentos jurídicos, tem caráter sancionador. Mas o propósito maior da restrição, é colaborar para a prevenção de reincidência infracional e possibilitar a construção de uma consciência de valores sociais que impliquem no processo de ressocialização do adolescente cumprindo medida de internação. Sendo assim, a educação é o prisma o cerne desse debate e um direito garantido e assistido ao adolescente conforme expressado no Estatuto da Juventude:

A educação fomentará a prática de valores, artes, ciência e a técnica na transmissão do conhecimento, da interculturalidade, do respeito às culturas étnicas e o acesso geral às novas tecnologias e promoverá nos educandos a vocação pela democracia, direitos humanos, paz, solidariedade, aceitação da diversidade, tolerância e igualdade de gênero (LÉPORE; RAMIDOFF; ROSSATO, 2014, p. 168).

A análise da importância da educação no contexto do desenvolvimento psicossocial do jovem cumprindo medida socioeducativa de internação é inegável, porém o sistema educacional para exercer sua função com esse público, necessita de um programa que seja elaborado de forma coerente e correspondente ao contexto em que esses jovens estão inseridos, pois é esse contexto que muitas vezes vai determinar seu caminho de vida.

Direito à educação do adolescente em medida socioeducativa

O ato infracional se caracteriza por uma diversidade de fatores que competem complexamente para uma definição isolada, mas percebe-se que as diferenças sociais e as questões econômicas agregadas as famílias desorganizadas contribuem maciçamente para a promoção da delinquência e o cometimento do ato infracional. Mas não obstante dessa realidade, o ordenamento jurídico garante e protege os direitos assegurados a esses jovens, sendo assim, o direito a educação é um instrumento, uma ferramenta que condiciona a medida socioeducativa.

É claro que a medida socioeducativa são restritivas e aplicadas de acordo com a gravidade da infração, mas não podem perder seu caráter pedagógico. Essa inferência é referendada por Volpi quando ressalta que:

As medidas socioeducativas comportam aspectos de natureza coercitiva, uma vez que são punitivas aos infratores, e aspectos educativos no sentido da proteção integral e oportunização, e do acesso à formação e informação. Sendo que em cada medida esses elementos apresentam graduação de acordo com a gravidade do delito cometido e/ou sua reiteração (VOLPI, 2002, p. 20).

Mediante a essa inferência, as unidades de internação necessitam elaborar um projeto educacional que seja voltado à formação da cidadania, com garantias de direito plenos assegurados pelo ECA, onde agregue no seu conteúdo elementos pedagógicos adequados e que sejam compatíveis ao art. 6º que afere o seguinte: “[...] os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento”. (BRASIL, 1990).

A medida socioeducativa não pode simplesmente punir, pois se assim for, corre o risco de punir duplamente esse jovem. As condições de fragilidade social que incluem as questões econômicas, carência de habitação, saúde, lazer, de escolarização, além de ter muitas vezes seus direitos violados e ainda ter que serem responsabilizados por seus atos delituosos, em centros de internação que os tratam como adultos e não como seres em desenvolvimento. Conforme escreve Adorno (1993) a punição sem caráter pedagógico extrai a condição de sujeito de sua história desse jovem, para transformarem em mero objeto da história de outros, da sociedade padronizada e de instituições de controle social.

Com base nesse contexto da importância da educação na formação dos jovens em desenvolvimento psicossocial, a LDB regulamenta no seu art. 1º que:

A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais (BRASIL, 1996).

Com base nesse artigo, o direito à educação não se reduz apenas ao acesso à escola por um sistema escolar através da efetuação de uma matrícula. De configuração mais extensa, reconhecer esse direito à educação constitui oferecer à criança e ao adolescente condições de permanência na escola, respeitá-los, dar-lhes oportunidade a uma educação escolar de qualidade.

Sem um programa eficaz e concreto na execução de políticas voltadas a educação, o sistema escolar está fadado ao fracasso, dificultando ainda mais a evolução intelectual de um povo que culturalmente vem sendo expurgado do conhecimento desde sua origem. Esse fracasso é percebido na condução evidente das desigualdades sociais completamente aparentes no Brasil, referendado por Cortella, quando afirma que:

Quando analisamos o fracasso escolar (epidemia terrível entre nós e que prefiro chamar de **pedagocídio**), sustentado pelos pilares de evasão e da repetência, é usual serem apontadas causas **extra-escolares**: precárias condições econômicas e sociais da população, formação histórica colonizada, poderes públicos irresponsáveis ou atrelados aos interesses de uma elite predatória etc. todas essas são causas reais e impactantes, mas não são as únicas (CORTELLA, 2006, p. 141)

Importante destacar que a medida socioeducativa embora tenha caráter sancionatório e pedagógico, precisa criar condições para que o adolescente seja sujeito de suas ações, protagonista de sua história, onde possa de forma racional e consciente, exercer sua cidadania. Costa (2000) diz que:

A participação é um importante antídoto às práticas educativas tradicionais, que correm o risco de deixar a adolescência alienada e exposta à manipulação. Por meio de uma participação genuína em projetos que levem à solução de problemas verdadeiros, os jovens desenvolvem capacidade de reflexão crítica e comparação de perspectivas, que são essenciais para a autodeterminação de suas opções políticas.

O benefício é duplo: a autodeterminação do jovem e a democratização da sociedade (COSTA, 2000, n.p).

A natureza efetiva da política socioeducativa é o preparo do jovem para as relações sociais. A escolarização formal, a educação profissional, as atividades artístico-culturais, a arremetida social e psicológica de cada situação que o jovem se encontra, o lazer, o auxílio religioso e todas as demais atividades dirigidas ao socioeducando devem estar dependentes de uma finalidade elevada e ordinária, que possibilite a capacidade de desenvolvimento da potencialidade para o convívio moral e humanizado, conforme comenta Costa (2006).

Baseado nesse prisma de pensamento, a instituição educacional deve atender como um espaço de humanização dos sujeitos, podendo ser vista como local favorável para o desenvolvimento intelectual, moral e social, atuando na formação de cidadãos críticos e conscientes, em consonância com o art. 2º ordenado na Lei 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, onde determina:

A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1996).

Diante desse contexto, é importante destacar que a educação escolar não deve se reduzir a mera transmissão de conhecimentos científicos, mas sim presar pelo desenvolvimento pleno do educando. E não obstante dessa realidade, é preciso ainda ter um olhar sensível ao profissional de educação, que acaba se tornando não só um educador, mas muitas vezes um mediador do processo ensino-aprendizagem, além de mediar também conflitos, que interferem nesse mecanismo de construção moral e civilizadora da educação.

Para Arroyo (2007) os professores e as escolas veem que a ameaça a sua autoridade moral vem das novas relações culturais impetrados pelos desvios de valores da infância, adolescência e juventude, comprometendo a relação pedagógica entre professor, escola e educando. Para confirmar essa ideia, o autor critica a formação cultural e interpela o papel da escola e de seus profissionais nessa realidade de violência infanto juvenil, quando afirma que:

O que mais se destaca nas análises é a delinquência, a falta de valores; o debate gira sobre que tipo de pena aplicar para os menores considerados delinquentes. Nas escolas, diretores, diretoras e docentes interrogam-se sobre como tratar as condutas, os valores ou a falta de valores e de parâmetros, a falta de limites morais dos educandos. Lamentam-se de que os alunos não reconhecem nem respeitam sua autoridade, não tanto sua autoridade como competentes professores, transmissores de conhecimentos, mas sua autoridade moral para pôr ordem, respeito, disciplina, estudo, trabalho (ARROYO, 2007, p. 801).

Por isso, a educação torna-se um ato de instituir nos jovens em um mundo que os precede e que está em permanente transformação, uma necessidade de alterar também suas ações, pensamentos e relações sociais, decorrentes de um processo contínuo de ensino-aprendizagem, configurando assim um desafio permanente em elaborar um senso crítico capaz de formalizar um comportamento cidadão e adequado a sua ressocialização e reintegração ao convívio comunitário.

Na visão de Cunha (1989) a escola é uma instituição com bastantes interpretações de conceito, no que configura a seus valores e segundo suas condições histórico-sociais, pois são vários fatores que a envolvem. Dessa forma, o professor com relação a escola é ao

mesmo tempo aquele que provoca e também é provocado pelas condições sociais de seus educandos.

Saviani (2012, p. 11) também infere um conceito semelhante “[...] a educação é um fenômeno próprio dos seres humanos. Assim sendo, a compreensão da natureza da educação passa pela compreensão da natureza humana”. Por isso, a educação tem função de socializar os conhecimentos produzidos pelos homens. Sendo assim, a prática pedagógica deve fomentar condições para que o educando se empodere dos conhecimentos, o que faz com que a escola seja responsável pelo processo de socialização dos seres. Como ressalta Saraiva (2006, p. 55) que a escola se torna um “espaço estratégico para o desenvolvimento de uma política cultural voltada ao exercício da cidadania, do resgate e afirmação dos valores morais e éticos e, essencialmente, da prática da inclusão”.

A escola faz parte de um todo, que é a própria medida socioeducativa, a qual tem como objetivo maior a prevenção da reincidência do adolescente em novos atos infracionais. Mas o que se percebe é uma escola está contribuindo muito pouco para seu objetivo principal: a ressocialização, a reintegração desse jovem ao convívio social. Por isso, a escola também usa a sanção como cunho pedagógico, estabelecendo uma relação crítica com a realidade, mas também impondo limites na condução de atitudes respeitadas e valorosas nas relações interpessoais desse adolescente.

Nessa abordagem, cabe refletir:

A preocupação com os limites da prática, no nosso caso, da prática educativa, enquanto ato político, significa reconhecer, desde logo, que ela tem uma certa eficácia. Se não houvesse nada a fazer com a prática educativa não havia por que falar dos seus limites. Da mesma forma como não havia por que falar de seus limites se ela tudo pudesse. Falamos de seus limites precisamente porque, não sendo a alavanca da transformação profunda da sociedade a educação pode algo no sentido desta transformação (FREIRE, 2001, p. 28).

Daí a necessidade de uma reflexão acerca da inconsistência da escola dentro das unidades socioeducativas de internação, a qual não apresenta um projeto político pedagógico que leve em consideração as individualidades e a condição que esse jovem em privação de liberdade está vivenciando. A preocupação é a mola motriz para criar mecanismos hábeis na articulação com instituições capazes de possibilitar a manutenção da medida enquanto sanção, mas que possam também garantir condições ideais de formação e desenvolvimento pessoal desse adolescente, visando o resgate de projetos de vida extramuros.

Historicamente, como ensina Freire (2005, p. 12) “Ensinar inexiste sem aprender e vice-versa”. Segundo o autor a aprendizagem antecedeu a condição de aprender, ou seja, ensinar é uma experiência realmente geradora do aprender. Como a educação é uma relação de agentes, ressocializar se define na ação de “converter” o adolescente em conflito com a lei estabelecendo através da medida socioeducativa os limites das normas sociais, discernindo seu erro e se conscientizando da importância desse momento para sua reflexão.

A educação precisa se diferenciar da punição, da vingança, pois educar é proporcionar um ambiente favorável para a construção de conhecimentos e o desenvolvimento de capacidades, para se conviver sem entrar no cometimento de ilicitudes, enquanto punir compõe o ato de subjugar, de apresar, de excluir da sociedade.

A escola tem uma função grandiosa na formação infanto juvenil, principalmente na medida socioeducativa, correspondendo a um aspecto essencial no desenvolvimento humano, possibilitando a conscientização de uma reflexão crítica da realidade e o poder de transformá-la. Diante desse contexto, a escola é vista e pensada da seguinte forma:

A Escola tem também a função de Atendimento, ou seja, de proteger seus estudantes crianças e adolescentes contra qualquer violação de seus direitos e de oportunizar-

lhês condições de pleno desenvolvimento escolar, mental, psicológico, sexual, moral e social. Evidentemente, essas responsabilidades não são exclusivas da Escola, mas de toda a Rede de Proteção, da qual ela é parte integrante e na qual tem papel preponderante (FALEIROS; FALEIROS, 2008, p. 86).

É por isso que a sociedade vê na escola um meio para progredir na vida, a oportunidade de inserção social. Dentro desse prisma, o papel da escola se transforma num processo de oferecer o apoio e cobrar do Estado os recursos operativos para cumprir o seu propósito no atendimento adequado e eficaz desses adolescentes. Porém sempre ressaltando que é responsabilidade e dever do Estado promover a educação pública de qualidade e designar políticas públicas direcionadas aos jovens como forma de prevenção e enfrentamento da violência juvenil.

A Educação como Processo de Ressocialização

É nas relações sociais que os seres humanos se estabelecem como pessoas, e a educação é uma prática social que permite esse fenômeno puro e inerente a espécie humana. Todo processo de formação do indivíduo depende das relações sociais, o processo de construção de um cidadão perpassa pela aprendizagem com seus integrantes socialmente. Sendo assim, a escola é mais um espaço de sociabilidade que possibilita a construção e a socialização do conhecimento obtido e a valorização do conhecimento que o educando já traz consigo, visto que, esse conhecimento é ativo e constante, que se individualiza com o processo em construção.

Esse desenvolvimento pessoal e a medida socioeducativa é analisada por Costa e Assis (2006) quando acredita que as experiências vivenciadas na adolescência, se mistura com o período da medida e isso necessita ter uma importância significativa que implique no desenvolvimento, especialmente por ser uma etapa em que as mudanças, biológicas, cognitivas, emocionais e sociais, são experimentadas de caráter bastante vigoroso.

Com base nesse princípio do desenvolvimento humano, o Eca estabelece no seu ordenamento a garantia desse direito primordial da educação, onde enfatiza no seu art. 53:

A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
 - II - direito de ser respeitado por seus educadores;
 - III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
 - IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;
 - V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.
 - V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.
- (Redação dada pela Lei nº 13.845, de 2019) (Brasil, 1990).

Aproveitar a experiência, o conhecimento do cotidiano desse jovem e incluir no aprendizado escolar é a meta da escola inserida nas unidades de internação. Por isso, fazer educação não é fácil, e fazer educação pública de qualidade e inclusiva se torna um objetivo a ser alcançado com um árduo trabalho. Segundo Cortella (2006) é preciso transformar os conhecimentos adquiridos na escola em instrumentos de mudança social, aproveitar a riqueza de cultura e utilizar na construção de um ser humano mais adaptado ao convívio social. O autor ainda completa enfatizando:

Fazer educação pública nessa perspectiva implica fazê-la voltada para as necessidades da quase totalidade de nossa população; porém, essa mesma população tem um arsenal de conhecimentos para a sobrevivência imediata, mostram-se frágeis para a alteração mais radical de suas coletivas condições de existência (CORTELLA, 2006, p. 16).

Então, educar tornou-se conceito de ressocializar e reinserir. No campo da internação ou mesmo no cumprimento de outros tipos de medida socioeducativa, a educação admite um desempenho ainda mais proeminente para os jovens que precisam reaprender valores e redefinir seus projetos de vida.

Porém, garantir esse direito à educação para os adolescentes em medidas socioeducativas de internação não é uma realidade efetiva. A escola para esses adolescentes não é atrativa, configurando um dos barreiras à realização do processo socioeducativo. Esse desinteresse pela escola acontece pela exclusão sofrida por esses jovens no ambiente escolar, por uma concepção da ideia que são bandidos, perigosos e desinteressados em aprender, devido aos repetidos insucessos na escola, pelo déficit de aprendizagem. Isso é construído muitas vezes no próprio ambiente escolar, impossibilitando assim a inclusão de maneira positiva e digna desse jovem na escola.

Deste modo, fica manifesto que os adolescentes careçam de dificuldades de aprender, interagir e permanecer na escola que mantém uma prática ainda conservadora e excludente, não permitindo uma experiência inovadora e inclusiva para o processo ressocializador da medida.

Promover com o fim da desigualdade, garantindo a inclusão com eficácia desse jovem no ambiente escolar é o grande entrave das unidades de internação, visto que, essas unidades necessitam desenvolver e aplicar o direito já consagrado em vários âmbitos jurídicos. Gonzalez (2006), explicita que o papel das unidades que executam a medida socioeducativa de internação é de construir um caráter para a medida, no sentido de contribuir para modificar a situação de vulnerabilidade dos jovens que estejam internados, com atividades pedagógicas que permitam aos adolescentes ter uma experiência dos processos não apenas de aprendizagem, mas de socialização, fazendo com que eles percebam essa socialização como uma fonte de transformação de sua realidade.

Inevitavelmente se a educação não é permitida ao educando, provoca uma desumanização de comportamento, já que ela é responsável pela humanização dos seres. Essa reflexão é reforçada por Freire quando afirma que:

A desumanização, que não se verifica, apenas, nos que têm sua humanidade roubada, mas também, ainda que de forma diferente, nos que a roubam, é a distorção da vocação do ser mais. É distorção possível na história, mas não vocação histórica. Na verdade, se admitíssemos que a desumanização é vocação histórica dos homens, nada mais teríamos que fazer, a não ser adotar uma atitude cínica ou de total desespero. A luta pela humanização, pelo trabalho livre, pela desalienação, pela afirmação dos homens como pessoas, como "seres para si", não teria significado. Esta somente é possível porque a desumanização, mesmo que um fato concreto na história, não é porém, destino dado, mas resultado de uma "ordem" injusta que gera a violência dos opressores e esta, o ser menos (FREIRE, 2009, p. 16).

A medida socioeducativa de internação constitui privação de liberdade, o que não impede o direito a educação num aspecto crítico, como aparelho capaz da libertação humana e não de uma mera adequação social. O direito à Educação na medida socioeducativa é uma garantia legal, principalmente porque leva em consideração a condição de fragilidade social que se encontra esse jovem infrator. Assim, pensar uma proposta educacional é também, considerar essa condição temporal e transitória no ambiente da socioeducação.

Conforme Martins (2011, p. 20) a escola nem sempre adota um viés democrático e igualitário “no caso dos jovens infratores, se pelo seu passado criminoso eles já são excluídos socialmente”, então a escola somente concretiza essa exclusão, reforçando estereótipos sociais de preconceitos com a condição infratora desse jovem.

Segundo Martins (2011) a própria escola influencia a violência, pois utilizam de métodos não eficientes para promover a inserção desse jovem, o que acaba causando insatisfação e o desinteresse pela permanência na escola, e algumas vezes essa insatisfação é demonstrada com atos e distúrbios violentos, que não se mantem no ambiente escolar, externando a comunidade em geral.

O objetivo da escola é de promover o pleno desenvolvimento do educando, capacitando-o para o exercício concreto de sua cidadania, ao mesmo tempo socializando e qualificando para o mercado de trabalho. Mas, algumas vezes, a escola reforça uma predisposição de reproduzir o preconceito da sociedade, e esse adolescente infrator, é visto, muitas vezes como uma dificuldade, um desafio. O reforço do estereótipo do adolescente violento e perigoso pela escola causa rebates agressivos, pois vai afirmar a identidade que foi posta a ele, portanto comprovando essa identidade. A escola ao invés de criticar e excluir o adolescente deve estimular suas potencialidades, interrompendo com a ideia que o adolescente jamais vai romper com o estigma de sua realidade econômica, social e infracional.

Metodologia da pesquisa

Para executar essa pesquisa foi utilizada uma pesquisa bibliográfica com intuito fornecer argumentos teóricos plausíveis para subsidiar a análise da temática, conforme ressaltam Lakatos e Marconi (2003) onde afirmam que a pesquisa bibliográfica não é somente uma reprodução do que já foi escrito sobre o tema, mas oportuniza uma verificação inovadora do assunto abordado. Quanto a natureza, foi utilizada uma verificação qualitativa de caráter explicativo. Foi pensado numa pesquisa qualitativa por ser uma abordagem experimental do objeto e de seus sujeitos. Para isso, se definiu um ponto de partida temático através de um método teórico já estabelecido previamente e então criou-se mecanismos plausíveis para a coleta dados, que construídos e praticados puderam suprir uma qualidade singular para um resultado eficiente da pesquisa.

A pesquisa também teve caráter explicativa, possibilitando uma conexão de percepções e entendimento da realidade pesquisada, através da identificação e compreensão dos fatores que promovem os principais impactos e as razões que explicam a temática abordada. Segundo Gil (2017, p. 42) esse “é o tipo de pesquisa que mais aprofunda o conhecimento da realidade, porque explica a razão, o porquê das coisas”. Este modelo de estudo tem a atenção de definir e conhecer os instrumentos ou fenômenos que contribuem para a compreensão dos fatos. Desta forma, este tipo de pesquisa vem elucidar os questionamentos referentes ao tema, viabilizando resultados concretos que favoreçam uma análise mais tranquila sobre a proposta pesquisada.

Os resultados: os Impactos da Educação no processo de ressocialização

As análises desenvolvidas neste trabalho buscaram auxiliar na compreensão da contribuição da escola na problemática do jovem autor de ato infracional. A função da escola no processo de desenvolvimento moral, ético e intelectual do adolescente é extremamente relevante, além de contribuir para sua definição de identidade como sujeito social e cultural humanizado. No entanto, a escola precisa definir seus eixos norteadores de atendimento e acompanhamento pedagógico deste adolescente internado, visto que, a maioria deles não tem encantamento pela educação e pelo espaço escolar.

Verificou-se através da pesquisa que existe um déficit de escolaridade altíssimo e isso tem sido um fator preponderante que inviabiliza a inclusão escolar. A vulnerabilidade provoca um desinteresse pela educação e a não permanência na escola, criando mecanismos

extremamente plausíveis de compreensão do porquê da evasão escolar. No caso dos adolescentes cumprindo medida socioeducativa de internação, isto fica mais evidente principalmente nos resultados finais, como por exemplo, o alto índice de reprovação escolar e os casos de persistência na atuação de cometimento de violência, que em muitas vezes alcança situação extrema, levando até mesmo a perda da vida desse jovem.

O sucesso de uma educação inclusiva, necessita da atuação solidária e eficaz de todos seus agentes, no caso o Estado, com financiamentos que fomentem a política de educação, a escola com sua prática libertadora, adolescentes comprometidos com a transformação, a família e a comunidade como parceiros do processo. Siqueira Neto (2016, p. 13) reafirma como fatores da dificuldade educacional a “baixa interação entre aluno e professor, falta de envolvimento da família na vida educacional do estudante, desinteresse e falta de esforço”.

Mesmo com o direito assegurado no estatuto, não é o que percebemos na realidade, pois essa política não tem efetivamente mostrado sua eficácia na promoção do desenvolvimento intelectual e social desse jovem, diminuindo assim, a extrema desigualdade e o crescimento da violência infanto juvenil. Nota-se que a maioria dos adolescentes infratores procedem de locais com realidade de baixa renda, desemprego e convívio com a violação de direitos básicos e a violência. Desta forma, é preciso impor ao Estado iniciativas com políticas necessárias que favorecesse condições para o seu cumprimento.

Esse é dos maiores entraves para a eficácia de políticas públicas que assegurem o direito básico a educação, por isso é preciso garantir recursos públicos e investimento também do setor privado para que sejam consolidadas essas políticas sociais, implicando na execução e condições dignas de sobrevivência a todas as crianças e adolescentes brasileiros, ajustando como medidas preventivas para o não cometimento de ato delinvente.

A escola necessita entender que sua função social como instituição de formação do saber, está na responsabilidade de conduzir atuações por meio de práticas e ações educativas que proporcione o pensamento reflexivo crítico social, pretendendo conceber transformações no cumprimento da obrigação educacional, atendendo os preceitos do ECA na preparação e formação de adolescentes que sejam cidadãos portadores de uma visão de mundo renovado, pautado na igualdade e nas garantias de direito, através principalmente, da participação mutua de seus atores.

Tornar este adolescente cumprindo medida socioeducativa de internação um cidadão, não é tarefa fácil com todos os percalços enfrentados por professores e instituição escolar. E neste contexto, fazer os educandos enxergar a escola como um caminho para sua ressocialização requer maiores investimentos na estrutura e planejamento político para minimizar as carências sofridas pela instituição que são visivelmente observadas pelos alunos.

A educação de sujeitos privados de liberdade, necessita de uma prática diferenciada que promova a socialização. Desta forma, criar mecanismos que produzam a iniciativa de aprender através de ações inovadoras que despertem a curiosidade e o interesse de conhecer pela aplicação do conhecimento na transformação da realidade. Esse pensamento é enfatizado por Pereira quando afirma que “esse é um tipo de educação que deve trabalhar com práticas educativas diferentes daquelas praticadas pela escola comum”. (2011, p. 49).

Não basta entender o propósito da educação na realidade da internação, é preciso comprometimento, atitude, desempenho que vão além de discursos ideológicos. Docência na socioeducação é necessário empenho, dedicação que devem ir muito além de um simples propósito de ensinar, um comprometimento que quebrem barreiras do preconceito e que não fiquem em apenas discursos ideológicos sem práticas eficientes.

Pensar em educação de jovens internados requer a construção de um currículo que incentive a aprendizagem e a produção de conhecimentos através de atividades dinâmicas e lúdicas que envolvam e integrem os educandos, propiciando seu engajamento social, almejando sua capacidade de criar uma consciência crítica ao ponto de promover sua

transformação no caminho de sua ressocialização. Essa a prática educacional desenvolve-se no processo de produção coletiva, comprovando que a educação não é uma construção individual. Por isso, educação é um ato recíproco que promove o desenvolvimento dos seus sujeitos responsáveis, como afirma Brandão (2007, p. 18),

As pessoas convivem umas com as outras e o saber flui, pelos atos de quem sabe-e-faz, para quem não-sabe-e-aprende. Mesmo quando os adultos encorajam e guiam os momentos e situações de aprender de crianças e adolescentes, são raros os tempos especialmente reservados apenas para o ato de ensinar.

Atualmente a ideia dominante é a do coletivo do senso comum, que entende que o adolescente infrator é um mal irrecuperável, um mal social que precisa de punição severa ou até mesmo uma eliminação sumária. Esse parcela social esquece que essa fase da vida, a adolescência, o jovem está se construindo como pessoa, e que devido uma grave crise de identidade provocada por uma larga escala de desigualdade, provoca uma violação arbitrária de direitos extremamente primordiais para sua formação como ser humano.

A educação pode e deve ser a chave que possibilite a abertura para um futuro que englobe a condição de sujeito autônomo de direito. Os agentes que fomentam esse processo educacional precisam acreditar que é possível transformar um ser carente de valores em uma pessoa digna de exercer sua condição de sujeito de sua própria história, capaz de reverter sua realidade e construir um projeto de vida que seja favorável para sua sobrevivência e produção social dentro da licitude das normas.

Considerações finais

Nesta pesquisa buscou-se investigar a contribuição da Escola no processo de ressocialização e reinserção social de adolescentes sentenciados a cumprir medida socioeducativa de internação. Esta arguição também objetivou compreender a proposta político pedagógica da Escola averiguando as suas práticas educativas numa formação crítica e cidadã do educando.

Com base na investigação, constatou-se que a unidade escolar que tem a incumbência de educar de forma inclusiva os adolescentes sentenciados a internação, necessita desempenhar um papel importante no processo ensino aprendizagem, desenvolvendo práticas pedagógicas em que o educando participe efetivamente de uma formação que vise conhecimentos para a vida, ao invés de focar somente nos conteúdos, que na grande maioria estão dissociados do cotidiano, da realidade peculiar desse jovem. Apesar de toda essa significância, foi detectado que a escola desenvolve precariamente ações panejadas e ordenadas para atingir esse objetivo. Logo, ficou evidenciado que sua atuação produz um insucesso na ressocialização e na incursão da recidiva da ilicitude.

Verificou-se através da pesquisa que existe um déficit de escolaridade altíssimo e isso tem sido um fator preponderante que inviabiliza a inclusão escolar. A vulnerabilidade provoca um desinteresse pela educação e a não permanência na escola, criando mecanismos extremamente plausíveis de compreensão do porquê da evasão escolar. No caso dos adolescentes cumprindo medida socioeducativa de internação, isto fica mais evidente principalmente nos resultados finais, como por exemplo, o alto índice de reprovação escolar e os casos de persistência na atuação de cometimento de violência, que em muitas vezes alcança situação extrema, levando até mesmo a perda da vida desse jovem.

Desenvolver nesses adolescentes a importância de frequentar a escola, requer um planejamento coerente e compromissado de aplicar ações que integrem as disciplinas e conteúdos curriculares de uma forma dinâmica e agradável a compreensão dos jovens. Essas operações necessitam ser criativas que envolvam tarefas em grupo, inserindo o respeito mútuo da competitividade através da participação em atividades esportivas,

fomentando a criatividade individual em eventos culturais e artísticos, mostrando uma educação voltada para a integração social em detrimento da ação punitiva da medida.

Referências bibliográficas

ADORNO, Sérgio. A experiência precoce da punição. In: MARTINS, J. S. (org.). **O massacre dos inocentes**. A criança sem infância no Brasil. São Paulo: HUCITEC, 1993.

ARROYO, Miguel Gonzalez. **Quando a violência infanto-juvenil indaga a pedagogia**. Educação e Sociedade, v. 28, n. 100, out. 2007.

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**.1764. Tradução Torrieri Guimarães. Martin Claire. São Paulo 2014.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **O que é educação**. 49ª ed. São Paulo: Brasiliense, 2007. (Coleção primeiros passos; 20)

BRASIL, **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília: Senado Federal, 1990.

_____, **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei 9394/96**. Brasília-DF Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 1996.

CORTELLA, Mario Sergio. **A escola e o conhecimento**: fundamentos epistemológicos e políticos. 10ª ed. São Paulo, Cortez: Instituto Paulo Freire, 2006.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. Natureza e essência da ação socioeducativa. In: **Justiça, Adolescente e Ato Infracional. Socioeducação e Responsabilização**. Ilanud, ABMP, SEDS (MJ), UNSPA (orgs.) São Paulo, Método, 2006.

_____, Antonio Carlos Gomes da. **Protagonismo Juvenil**: adolescência, educação e participação democrática. Salvador: Fundação Odebrecht, 2000.

COSTA, Cláudia Regina Brandão Sampaio Fernandes da; ASSIS, Simone Gonçalves. **Fatores protetivos a adolescentes em conflito com a lei no contexto socioeducativo**. Psicologia e Sociedade, v. 18, n. 3, 2006.

CUNHA, maria Izabel da. **O bom professor e sua prática**. Campinas, SP: Papirus, 1989.

DEMO, Pedro. **Educação e conhecimento**: relação necessária, insuficiente e controversa. 3ª ed. Petrópolis, RJ: vozes, 2002.

FALEIROS, Vicente de Paula; FALEIROS, Eva Silveira. **Escola que protege**: Enfrentando a violência contra crianças e adolescentes. 2ª edição. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 40 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

FREIRE, Paulo. **Política e Educação**: ensaios. 6. ed. São Paulo, Cortez, 2001.

_____, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 31ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

_____, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2009.

FREITAG, Barbara. **Estado e Sociedade**. 7ª ed. São Paulo: Centauro, 2005.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2017.

GONZALEZ, Alberto Brusa. Experiências socioeducativas bem-sucedidas: subsídios para a discussão de políticas públicas nas unidades de internação socioeducativas (UISE). In: ILANUD et al. (Orgs.). **Justiça, adolescente e ato infracional**. São Paulo: ILANUD, 2006.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. - 5. ed. - São Paulo: Atlas 2003.

LÉPORE, Paulo Eduardo; RAMIDOFF, Mário Luiz; ROSSATO, Luciano Alves. **Estatuto da Juventude comentado: Lei n. 12.852/2013**. São Paulo: Saraiva, 2014.

MANTOVANI, Ana Luiza Bulkol. **O papel da sociedade na ressocialização do menor infrator**. CIAAP, 2009.

MARTINS, Paulo César. **Menores infratores em ambiente escolar**. Universidade de Brasília. Instituto de Sociologia. Brasília. 2011.

PEREIRA, Antônio. **A Educação no cárcere, no contexto da pedagogia social: definições conceituais e epistemológicas**. Ver. Ed. Popular, Uberlândia, v.10, 2011.

SARAIVA, Liliâne Gonçalves. **Medidas sócio-educativas e a escola: uma experiência de inclusão**. Dissertação (Mestrado em educação na ciência). UNIJUÍ - Universidade regional do Noroeste do estado do Rio Grande do Sul Ijuí (RS), 2006.

SAVIANI, Dermeval. **Pedagogia histórico-crítica: primeiras aproximações**. 11ª ed. rev. 1ª reimp. - Campinas, SP: Autores Associados, 2012.

SIQUEIRA NETO, Armando Correa de. **A educação sob o olhar docente**. Mogi Mirim – São Paulo: 2016.

VOLPI, Mario (Org.). **O adolescente e o ato infracional**. 4 ed. São Paulo: Cortez, 2002.